



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE O REPOVOAMENTO DE PEIXES NO RIO JUCU E SEUS AFLUENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Povoamento e Repovoamento de peixes e alevinos no Rio Jucu e seus afluentes no âmbito do Município de Marechal Floriano, que tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar o referido programa com o direito à publicidade às margens dos rios.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente do município de Marechal Floriano poderão fornecer gratuitamente, estudos, pareceres e projetos aos interessados na soltura de alevinos para o repovoamento dos rios.

**Art. 3º.** Para o lançamento de alevinos nos rios municipais, será obrigatório o cumprimento das normas expressas em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º.** A gratuidade dos pareceres, estudos e projetos, previstos no artigo 2º desta Lei será somente para pessoas que requererem a soltura de alevinos para fim de repovoamento.

**Art. 5º.** O prazo e Espaço da publicidade terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de termo, podendo ser aditado caso haja interesse de ambas as partes.

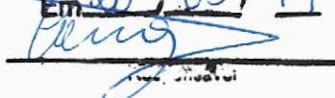
**Art. 6º.** O custeio da placa de publicidade a ser instalada às margens dos rios será de responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar o programa, obedecendo a dimensão máxima de 60x40 centímetros.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de maio de 2019.

  
**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
Presidente

  
**FORMULADO**  
Em 20/05/19  
Fim

Projeto de Lei Nº 024/2019 – Autor: João Cabral Rodrigues Cancellieri